

旨的實現有關係的文化研討會、講座、座談會以及其他形式的會議；

1. 組織及管理與澳門文化司署職權範圍有關的技術資訊和文獻服務，並取得刊物將之分類、存檔、處理及在文化司署內推介。

第四〇條 （人員制度）

一、.....

二、.....

三、在適當情況及透過總督之批示，澳門文化司署得以個人工作合約制度接納人員，但需在司長建議下，且該項職權是不可委託他人的。

第二條——1) 無須任何手續，前研究、文化計劃及特殊計劃辦公室主任轉為研究暨調查辦公室主任，但在評政院之登記及在政府公報內之刊載手續則除外。

2) 無須任何手續，現任印刷工作及“文化雜誌”之協調員分別轉為印刷組組長及“文化雜誌”組組長，但在評政院之登記及在政府公報內之刊載手續則除外。

第三條——在澳門文化司署人員編制內增設載錄於本法令附表之職位。

一九九〇年五月九日過通

著頒行

總督 文禮治

附 表			
人員組別	職系	職 位	職缺
領導及指導		副司長	1
		處長	1
		組長	4

Portaria n.º 199/90/M

de 8 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de assessoria especializada da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de assessoria

especializada da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 216 666,70
1991	\$ 600 000,00
1992	\$ 583 333,30

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 200/90/M

de 8 de Outubro

Tendo sido autorizada a contratação da empresa ASIACONSULT, Lda., Acl, para a execução do estudo «Plano Estratégico e Económico-Financeiro de Médio Prazo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa ASIACONSULT, Lda., Acl, para a execução do estudo «Plano Estratégico e Económico-Financeiro de Médio Prazo», pelo montante de \$ 2 380 000,00 (dois milhões, trezentas e oitenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 1 547 000,00
1991	\$ 833 000,00

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.